



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 3
Proc: N° 1100/2022

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/22, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE Sobre A QUANTIDADE, OS CRITÉRIOS, O PERFIL PROFISSIONAL E OS PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Passa a Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, a vigorar com as seguintes alterações:

“..... **Art. 20.**.....

§ 1º As funções do *caput* do artigo são privativas de servidores titulares dos cargos efetivos da administração direta do Município de Barueri, observados os requisitos mínimos de escolaridade do cargo efetivo para designação.

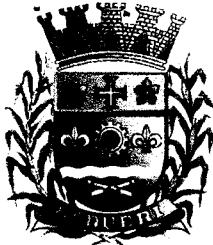
“.....
Art. 31

§ 3º

III - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos constantes do Grupo 5 do anexo III - tabela de vencimentos, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, ou as que lhe sucederem, bem como os servidores titulares dos cargos efetivos da administração direta do Município de Barueri vinculados ao regime jurídico da Lei Complementar nº 382, de 1º de dezembro de 2016, ou as que lhe sucederem, aplicam-se os fatores multiplicadores de 0,5 a 3,5.

§ 5º Os demais servidores titulares dos cargos efetivos da administração direta do Município de Barueri, não contemplados no § 3º deste artigo, também devem observar a proporcionalidade, as condições e as limitações dispostas no citado parágrafo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls: Nº 12
Proc: Nº 10012022

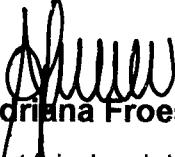
Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de maio de 2022.


Antônio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em
data supra.


Adriana Froes

Secretaria Legislativa

